PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020 – 046 PMP

OBJETO: Registro de preços visando futura aquisição de equipamentos de Proteção Individual (EPI) e insumos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando atividades técnicas e assistência aos usuários de saúde e ainda o enfrentamento do novo Corona vírus (COVID-19) no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a dos presentes autos a esta Controladoria para **a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira** em conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/200, Decreto 561 de 03/06/2020 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis respeitando os princípios da administração pública.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O objeto do parecer presente, sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto ao Pregão encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação, conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos, vez que os atos anteriores já foram analisados no Parecer do Controle Interno e no Parecer Jurídico (fls. 47/57; 113/120).

1. O edital e seus anexos previamente aprovados foram devidamente apensados e assinados pelo pregoeiro Sr. Léo Magno Moraes Cordeiro, conforme art. 38, I da Lei 8666/93 nas fls. 133/186.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 375
Rubrica

2. Foram juntadas nos autos o aviso de licitação e as publicações da convocação aos interessados nos meios oficiais, designando a sessão de abertura do Pregão Eletrônico para o dia 18 de Novembro de 2020 às 11h00min horas pelo sitio www.comprasnet.gov.br, como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93, fls. 187/190.

3. A empresa BHDENTAL COMERCIAL EIRELI -EPP apresentou seu pedido de impugnação por e-mail encaminhado no dia 12/11/2020, expondo os pontos motivadores do pedido, que foi devidamente respondido pela SEMSA por meio do Memo 1243/2020-SEMSA julgando totalmente improcedentes o pedido, sendo encaminhado o resultado pelo pregoeiro às empresas interessadas conforme fls. 192-212/214-218.

4. A empresa CRUZEL COMERCIAL encaminhou o pedido de esclarecimento referente aos itens 15 e 16 que foram submetidos à apreciação da área técnica como se observa no Memo 1251/2020, sendo posteriormente encaminhando pela Comissão de Licitação os esclarecimentos necessários aos pontos mencionados, (fls. 213; 219; 221-222).

5. Ata de realização do Pregão Eletrônico nº 00046/2020 (SRP) realizada dia 18/11/2020, onde o Pregoeiro abriu a sessão e em atendimento as disposições contidas no edital, divulgou as propostas recebidas e abriu a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados, e registrou todas as observações pertinentes aos atos praticados durante a seção relativa aos 24 itens que compõem o processo, fls. 224/483. Credenciara-se inicialmente para participar do certame as licitantes abaixo relacionadas:
   - **SUPREMA HOSPITALARES EIRELI,** CNPJ: 27.987.086/0001-44;
   - **PREVIX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** CNPJ: 11.877.124/0001-76;
   - **BARROS E BARROS HOSPITALAR LTDA,** CNPJ: 23.523.598/0001-07;
   - **IMPÉRIO IND. E COMÉRCIO DE BANDEIRAS EIRELI,** CNPJ: 21.589.394/0001-35;
   - **INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES K-DU EIRELI,** CNPJ: 10.424.098/0001-68;
   - **CW ARTIGOS DO VESTUARIO EIRELI,** CNPJ: 06.283.056/0001-87;
   - **MEDICOM EIRELI,** CNPJ: 22.635.177/0001-05;
   - **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ: 21.581.445/0001-82;
   - **M TESTA CONFECÇÃO,** CNPJ: 23.829.339/0001-09;
   - **COMABEM - SUPERMERCADO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI,** CNPJ: 29.869.851/0001-57;
   - **M S M MUNIZ COMERCIO EIRELI,** CNPJ: 34.638.680/0001-95;
   - **D L HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ: 03.602.727/0001-37;
   - **AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI,** CNPJ: 04.564.165/0001-47;
   - **BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA,** CNPJ: 05.905.525/0001-90;
   - **PHENIX HOSPITALAR LTDA,** CNPJ: 07.851.653/0001-23;
   - **EDUARDO MACHADO BALDI EIRELI,** CNPJ: 06.299.991/0001-31;
   - **GREGORIO MACHADO LTDA,** CNPJ: 30.981.531/0001-73;
   - **PGSA COMERCIAL LTDA,** CNPJ: 38.398.257/0001-16;
   - **CRUZEL COMERCIAL DIST. PRODUTOS HOSPITALARES,** CNPJ: 19.877.178/0001-43;
   - **NATEK - NATUREZA E TEC., INDÚSTRIA E COMERCIO,** CNPJ: 05.234.897/0001-31;
   - **CIRUBEL COM. E REP. DE PRODUTOS MEDICOS,** CNPJ: 05.323.167/0001-07;
   - **ALPHAMED COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA,** CNPJ: 34.351.642/0001-57;
   - **WORLD MED COM. DE MATERIAL CIRURGICO EIRELI,** CNPJ: 25.048.186/0001-80;
   - **UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO EIRELI,** CNPJ: 18.812.673/0001-01;
   - **T A - INDÚSTRIA E FACCAO DE ARTIGOS VESTUARIO,** CNPJ: 35.927.779/0001-70;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

- **NAYR INDÚSTRIA COMERCIO E DIST. DE PROD. LTDA,** CNPJ: 02.582.267/0001-60;
- **NGTEX EQUIP. E ACESSORIOS DE SEGURANÇA LTDA,** CNPJ: 24.353.808/0001-10;
- **FARM OPPORTUNITY CONFECÇÕES EIRELI,** CNPJ: 37.039.582/0001-20;
- **PREMIUM HOSPITALAR EIRELI,** CNPJ: 27.325.768/0001-91;
- **CALUX COMERCIAL EIRELI,** CNPJ: 03.578.434/0001-61;
- **LIFE COMERCIO DE PROD. E EQUIP. MEDICOS LTDA,** CNPJ: 17.009.579/0001-56;
- **INDALABOR INDAIA LAB. FARMACEUTICO LTDA,** CNPJ: 04.654.861/0001-44;
- **A F R DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA,** CNPJ: 34.813.172/0001-04;
- **BRASEPI COMERCIO DE EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA,** CNPJ: 27.509.080/0001-61;
- **P G LIMA COM EIRELI,** CNPJ: 23.493.764/0001-61;
- **ECR INTERMEDIAÇÕES E REP. EM TECNOLOGIA,** CNPJ: 32.203.546/0001-36;
- **QUEST INTERNACIONAL LOGISTICS LTDA,** CNPJ: 28.924.885/0001-34;
- **NEW POWER COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA,** CNPJ: 36.516.584/0001-08;
- **I N BEZERRA PAULINO EIRELI,** CNPJ: 23.994.837/0001-07;
- **VIVA SAUDE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA,** CNPJ: 15.383.101/0001-66;
- **PROLINE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI,** CNPJ: 32.708.161/0001-20;
- **COMERCIAL SÃO JOSE - COMERCIO DIST. E PRESTAÇÃO,** CNPJ: 24.540.648/0001-19;
- **ZS TEXTIL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI,** CNPJ: 19.292.314/0001-33;
- **CONFIANÇA DO NORTE LTDA,** CNPJ: 20.690.535/0001-49;
- **DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI,** CNPJ: 11.888.791/0001-54;
- **PETBONE COM. E IND. ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA,** CNPJ: 35.687.208/0001-05;
- **CONFECÇÕES L.C. EIRELI,** CNPJ: 09.430.460/0001-24;
- **LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA,** CNPJ: 26.950.671/0001-07;
- **MIRON C. BASTOS,** CNPJ: 08.900.503/0001-25;
- **R.A.S. INDÚSTRIA DE BRINDES EIRELI,** CNPJ: 06.134.321/0001-65;
- **SML – SISTEMAS MULTI LIMPEZA IND. E COM. EIRELI,** CNPJ: 18.549.387/0001-03;
- **NOVA MEDICA COM. E SERV. DE PROD. HOSPITALARES,** CNPJ: 19.769.575/0001-00;
- **T.S. FRANCO JUNIOR COMERCIO,** CNPJ: 02.219.339/0001-09;
- **J. LEMOS DE CARVALHO,** CNPJ: 12.294.602/0001-88;
- **PPF COM. E SERV. EIRELI,** CNPJ: 07.606.575/0001-00;
- **HICARO S COM. ATACADISTA ROUPAS E ACESSORIOS,** CNPJ: 20.608.529/0001-08;
- **ANTIBIOTIKA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA,** CNPJ: 36.770.905/0001-98;
- **CRISTALFARMA COM. REPRESENTAÇÃO IMPORT EXPOR,** CNPJ: 05.003.408/0001-30;
- **MASSAR PROTEÇÃO E HIGIENE LTDA,** CNPJ: 36.452.002/0001-69;
- **B F DE ANDRADE – PROTECTION IND. COM. E DIST.,** CNPJ: 36.979.350/0001-99;
- **TRE 3 COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI,** CNPJ: 27.763.508/0001-06;
- **FENIX BRASIL – COMPRA, VENDA, IMPORT. E EXPORT.,** CNPJ: 08.608.621/0001-64;
- **GPACK ECO EMBALAGENS LTDA,** CNPJ: 04.948.894/0001-05;
- **CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSP. EIRELI,** CNPJ: 23.228.076/0001-74;
- **C W ALENCAR COMERCIO EIRELI,** CNPJ: 27.944.538/0001-00;
- **NTC SOLUTIONS COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA,** CNPJ: 28.905.977/0001-77;
- **SALUTE DIST. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITA.,** CNPJ: 18.606.861/0001-83;
- **M.S.O. PROTEGE EIRELI,** CNPJ: 30.692.250/0001-09;
- **MIRACY ALVES DE FARIA RODRIGUES,** CNPJ: 32.716.419/0001-30;
- **MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI,** CNPJ: 35.766.656/0001-02;
- **I F S NASCIMENTO & CIA LTDA,** CNPJ: 63.872.493/0001-70;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

- **ELEVONI COM. E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI,** CNPJ: 31.010.395/0001-37;
- **H. W. C. DA SILVA,** CNPJ: 28.692.942/0001-05;
- **DR LION LOJA DA SAÚDE EIRELI,** CNPJ: 24.176.120/0001-02;
- **RSDC COMERCIAL EIRELI,** CNPJ: 26.581.422/0001-91;
- **VISAN ASSESSORIA E PROD. HOSPITALARES EIRELI,** CNPJ: 03.959.575/0001-24;
- **AMAZON MEDICAL CARE EIRELI,** CNPJ: 29.187.032/0001-20;
- **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** CNPJ: 05.443.348/0001-77;
- **IMPACTO DISTR. COM. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS,** CNPJ: 36.546.121/0001-80;
- **CENTRO OESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,** CNPJ: 02.683.235/0001-50;
- **F CARDOSO E CIA LTDA,** CNPJ: 04.949.905/0001-63;
- **CM CARDOSO DISTRIBUIDORA EIRELI,** CNPJ: 25.022.201/0001-10;

  - Consta na Ata o histórico de mensagens trocadas no decorrer da sessão eletrônica entre o pregoeiro e os licitantes, onde foi informado por fim que *"Após encerramento da Sessão Publica, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Publica e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão as 14: 24 horas do dia 25 de janeiro de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio."*

6. Todas as licitantes destacadas acima apresentaram as declarações pertinentes como ME/EPP/COOP, ciência do edital, de fato superveniente, declaração que não emprega menor de idade, declaração de proposta independente, declaração de acessibilidade e cota de aprendizagem e declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado, conforme relatório as fls. 484/491.

7. Anexo aos autos consta a documentação de habilitação, as fls. 493/1.198, e as às propostas comerciais iniciais apresentadas para o presente certame, fls. 1.200/1.228.

8. Foram anexadas demonstrações de viabilidade apresentadas pelas empresas participantes do certame, e ainda pedido de desistência, pela empresa J. Lemos de Carvalho para o item 01 do pregão (fls. 1.230/1.259).

9. Memo 1.392/2020-SEMSA encaminhando o Relatório de analise de registro do Pregão Eletrônico (fls. 1.261/1.263) emitido pela Sra. Luciana Alves Nogueira Silva Farmacêutica CT. 54199, contendo manifestação sobre compatibilidade do requerido no edital e as documentações de registros apresentados pelas empresas classificadas no certame.

10. Memo 4432/2020 (fl. 1.264) emitido pela Sra. Luciana Alves Nogueira Silva em conjunto com a Sra. Vitoria Rotterdam Lisboa Dias Coordenação de Licitação SEMSA, contendo manifestação sobre os documentos apresentados a fim de demonstrar a viabilidade dos preços apresentados pelas empresas classificadas do pregão.

11. O Pregoeiro juntou aos autos o Evento de Suspensão Administrativa com Remarcação da Sessão para o dia 14/01/2021 às 09:00h, para continuidade dos trabalhos referente ao certame, fl. 1.265.

12. Relatório de analise de registro do processo Pregão Eletrônico (fls. 1.292/1.341) emitido pela Sra. Luciana Alves Nogueira Silva Farmacêutica CT. 54199, contendo manifestação sobre as

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

documentações de registros que apresentaram inconformidades relacionadas aos itens pelas empresas.

13. Resultado por fornecedor do Pregão Eletrônico nº 00046/2020(SRP), fls. 1.342/1.344.

14. Propostas de preços ajustadas apresentadas pelas empresas declaradas vencedoras do certame, fls. 1.346/1.364.

15. Termo de Adjudicação do dia 29/01/2021 emitido pelo Pregoeiro, conforme resultado do Pregão referente ao procedimento licitatório nº 8/2020-046PMP, fls. 1.365/1.372.

4. DA ANÁLISE

Para análise de procedimento licitatório com vistas à homologação do certame e parecer desta Controladoria Geral do Município, à Central de Licitações e Contratos (CLC), por intermédio da Coordenadora, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de preços visando futura aquisição de equipamentos de Proteção Individual (EPI) e insumos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O procedimento licitatório adotado pela Administração para atender a presente demanda foi à modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por ITEM, pelo modo de disputa ABERTO e FECHADO com ORÇAMENTO SIGILOSO, autorizado por meio do Pregão Eletrônico nº 8/2020-046PMP. A escolha atende ao que determina o inciso X, do art. 4º da Lei nº 10. 520/2002 e o inciso V do Artigo 8º do Decreto nº 3.555/2000 com redação semelhante, vejamos: para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital; Esse requisito encontra-se apontado no preâmbulo do edital, conforme determina o art. 40, inc. VII da Lei nº 8.666/93.

O pregão, em sua forma eletrônica, é a modalidade de licitação na qual a disputa entre os licitantes é realizada por meio de oferta de lances à distância, em sessão pública, efetuada em sistema comunicado à internet, que tem como principal vantagem à ampliação da competitividade, já que licitantes de todo o Brasil podem participar de certames realizados em qualquer ponto do território nacional, bastando apenas estarem conectados à internet.

A fase interna da licitação é o período em que são realizados pela Administração os procedimentos preparatórios à disputa propriamente dita. O principal aspecto deste momento é a confecção do edital e anexos, que trará as regras que vincularão a Administração e as empresas licitantes no decorrer do processo licitatório. Destarte, atenção especial deve ser dispensada com o intento de munir o instrumento de critérios objetivos que privilegiem a isonomia e a impessoalidade da disputa.

Com efeito, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato são elementos integrantes do instrumento convocatório (edital), que foi submetido a exame e aprovação, como estabelecido no artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, que as minutas de editais e anexos de licitação devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, no presente caso o mesmo recebeu parecer favorável, fls. 113/120.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

A fase externa do pregão se inicia com a publicação edital, momento em que as licitantes têm o primeiro contato com as regras do processo licitatório. É nessa fase, portanto, em que são postos em prática todos os procedimentos anteriormente delineados.

Na tramitação dos atos, nota-se que foi publicado o Aviso de Licitação contendo em sua estrutura a modalidade, tipo e objeto do processo licitatório, e ainda a data e o endereço (sitio www.comprasnet.gov.br) para recebimento da documentação e proposta dos interessados no certame.

Ocorre no Pregão à chamada inversão de fases. Primeiro é verificado a conformidade das propostas comerciais com os requisitos do edital, encerrada a etapa competitiva, definidos o (s) licitante (s) vencedor (es), apenas destes haverá a análise da documentação de habilitação, nos termos do art. 4º, incisos XI , XII e XIII da Lei 10.520/02, só então o bem é adjudicado ao (s) vencedor (es).

Na fase de credenciamento as empresas, que satisfaçam as condições e disposições contidas no Edital e anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto do certame, que após analisadas, serão declaradas aptas para a participação nas fases subsequentes do certame.

Conforme depreende-se da Ata de Realização do Pregão Eletrônico (fls. 224/483), compareceram na data marcada para o inicio do certame (18/11/2020), 82 (oitenta e duas) empresas interessadas, apresentando suas propostas e os lances sucessivos, e a quando solicitada a documentação de habilitação, dando a disputa por melhor preço, maior transparência para o tipo de objeto a ser adquirido. Tal procedimento reduziu drasticamente a burocracia e os custos dos cofres públicos e define os menores preços unitários dos itens objeto da licitação. Encerrada a análise dos documentos de habilitação das empresas sagradas como as propostas mais vantajosas para a Administração, no dia 25/01/2021.

Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicou os itens as licitantes vencedoras (fls. 1.365/1.372), em estrito cumprimento ao disposto na legislação, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação e homologação do certame.

Nesse sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que *"a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, competente para assinar o contrato, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação"*.

Ressalta-se que este Controle interno, não participa da sessão de abertura, habilitação e julgamento do certame licitatório, como também não compete a este nenhuma consideração quanto à discricionariedade da Administração Publica, sendo que o processo é encaminhado a Controladoria somente após o julgamento pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio que atesta a lisura da licitação quanto a sua fase processual e com base no relato constante na ata de realização do pregão.

4.1. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

As especificidades decorrentes da Lei Complementar no. 123/2006 alterada posteriormente pela Lei Complementar nº 147/2014, foram observadas pela minuta do edital no item "6", criando assim os privilégios para as empresas de pequeno porte e micro empresas, sempre que o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, posto se tratar de compromisso do legislador constituinte

deste país, de observância obrigatória pela Administração Pública, independe da esfera em que se promova o certame licitatório, devendo ser reservada a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de ME e EPP.

Verifica-se procedimento o atendimento do dispositivo legal, uma vez que há exclusividade de participação de MEs/EPPs para os itens com valor até o limite estabelecido, bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de MEs/EPPs, conforme exposto no Termo de Referencia fls. 157/160.

4.2. Qualificação técnica

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93, e tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "*Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo*" (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Nos pregões eletrônicos realizados por órgãos/entidades integrantes do SISG ou por órgãos/entidades de qualquer esfera que aderiram ao SICAF e utilizam o Comprasnet. para desenvolvimento de seus pregões eletrônicos, a habilitação é efetuada por consulta ao SICAF (exceto quanto aos documentos por ele não abrangidos, como é o caso de atestados de capacidade técnica).

Quanto à comprovação técnica com base na documentação de registros apresentados pelas empresas habilitadas, constata-se que foi realizada analise pela área técnica representantes da Secretaria de Saúde Sra. Luciana Alves Nogueira Silva Farmacêutica CT. 54199, que registrou nos relatórios anexos aos autos fls. 1.261-1.263/1.292-1.341, os itens aprovados e as inconformidades encontradas nos documentos apresentados para cada item pelas licitantes, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tecidas tais considerações, nota-se que os atestados (registros) são os documentos que comprovam que a empresa possui experiência e aptidão de executar o objeto do edital, demonstrando sua conformidade à adequação e necessidades da Administração, sendo observados atentamente os requisitos legalmente impostos, pois os atestados apresentados pela licitante são matérias de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução, observa-se então que o órgão gerenciador teve especial preocupação com os padrões de desempenho e qualidade, sem afastar o caráter competitivo das aquisições.

4.3. Do resultado do julgamento por credor

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Com a abertura do procedimento de lance, dos 24 itens que compõem o processo, foram arrematados pelas empresas conforme tabela abaixo considerando os critérios objetivos definidos no edital, tendo o processo licitatório em pauta, ter se desenvolvido atendendo as exigências da Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais pertinentes. Quanto aos itens 5, 6, 8, 10, 12, 18, 19, 20, 21 e 22, foram cancelados no julgamento pelos respectivos motivos narrados na Ata de Sessão e Termo de Adjudicação. Deste modo, o valor inicial previsto a ser considerado na presente a licitação passou a ser de R$ 12.564.422,60.

Da análise da proposta final readequada das empresas vencedoras, momento em que as empresas ratificaram os valores propostos na fase de lances estando incluso todos os custos necessários ao fornecimento, constatou-se que os valores foram aceitos e foi formalizada a adjudicação da seguinte forma:

EMPRESAS	ITENS ADJUDICADO	VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA	
CRISTALFARMA COM. REPRES. IMPORT. EXPOT.	7, 9, 11	R$	1.160.694,00
P P F COM. SERV. EIRELI	17, 23, 24	R$	394.272,00
PHENIX HOSPITALAR LTDA	1	R$	50.400,00
M TESTA CONFECÇÃO	13	R$	394.125,00
RSDC COMERCIAL EIRELI	14, 15, 16	R$	245.550,00
SUPREMA HOSPITALARES EIRELI	3, 4	R$	1.224.000,00
GREGORIO E MACHADO LTDA	2	R$	21.000,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO DO PROCESSO		R$	3.490.041,00

4.4. Exequibilidade das propostas comerciais

Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração.

A Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – firma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar, em seu art. 3º, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. A norma básica de regência do Pregão ao referir-se, em seu art. 4º, à fase externa dessa modalidade, explicita que "para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital" (inciso X).

Constata-se, em tais normas, clara disposição expressada no sentido de que se faça a avaliação das propostas tendo em conta critérios e parâmetros em lei previamente delineados e detalhados no instrumento convocatório.

Na Seção IX – Do Julgamento da Proposta Vencedora, item 30 (fls. 142/143) consta a seguinte previsão:

> *32. O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.*

32.1 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acordão 1455/2018 TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível. Todavia, antes da desclassificação dar-se a oportunidade para redução dos preços.

32.1.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos aos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem as materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

32.1.2 A Demonstração da viabilidade dos preços devera ser formalmente apresentada, quando solicitada, devendo ser, indicados os custos dos insumos (planilhas de custos), com a finalidade de comprovar que os preços são coerentes com os praticados no mercado e, ainda, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto de acordo com o teor da Sumula 262 TCU.

Conforme o previsto no edital e demonstrado nesta análise, os atos deles decorrentes são de responsabilidades dos agentes responsáveis pela condução, análise e resultado. Firmados no certame licitatório os elementos de avaliação das propostas, vincula-se a administração ao poder-dever de verificar as ofertas feitas pelos licitantes, especialmente visando a constatar a compatibilidade entre elas e valores de mercado. Não se admite propostas com preços excessivos, assim como não se pode tolerar cotações que não se mostrem viáveis.

As empresas que acudiram ao solicitado tiveram suas comprovações analisadas pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde conforme consignado no Memo 4432/2020 (fl. 1.264) assinado pelas Sras. Luciana Alves Nogueira Silva e Vitoria Rotterdam Lisboa Dias Coordenadora de Licitação SEMSA, que se manifestaram sobre a aceitabilidade dos preços por meio das comprovações de Exequibilidade apresentadas, sendo o resultado comunicado pelo Pregoeiro, aos licitantes em momento oportuno. Desta feita, após a fase dos lances, chegou-se aos seguintes resultados:

DESCRIÇÃO	QUANT. EDITAL	VALOR UNI. DO EDITAL	FINAL		
			VL. UNIT. PROP./NEG.	DIF. %	EMPRESA
ITEM 01	18000	R$ 9,87	R$ 2,80	71,63%	PHENIX HOSP.
ITEM 02	6000	R$ 9,87	R$ 3,50	64,54%	GREGORIO MAC.
ITEM 03	27000	R$ 114,40	R$ 34,00	70,28%	SUPREMA HOSP.
ITEM 04	9000	R$ 114,40	R$ 34,00	70,28%	SUPREMA HOSP.
ITEM 07	6300	R$ 69,68	R$ 50,99	26,82%	CRISTALFARMA
ITEM 09	13500	R$ 70,01	R$ 34,99	50,02%	CRISTALFARMA
ITEM 11	10800	R$ 70,01	R$ 33,99	51,45%	CRISTALFARMA
ITEM 13	26250	R$ 68,17	R$ 14,90	78,14%	PHENIX HOSP.
ITEM 14	8750	R$ 68,17	R$ 17,00	75,06%	RSDC COM.
ITEM 15	60000	R$ 13,56	R$ 1,21	91,08%	RSDC COM.
ITEM 16	20000	R$ 13,56	R$ 1,21	91,08%	RSDC COM.
ITEM 17	1080	R$ 14,82	R$ 1,40	90,55%	PPF COM. SERV
ITEM 23	18000	R$ 107,59	R$ 16,49	84,67%	PPF COM. SERV
ITEM 24	6000	R$ 107,59	R$ 16,49	84,67%	PPF COM. SERV

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Cumpre-nos destacar que, os itens elencados no item 4.3 deste parecer como cancelados não foram levados em consideração quando do resultado final e analise das exequibilidades. Deste modo, o Valor inicial previsto a ser considerado na presente a licitação passou a ser de R$ 12.564.422,60.

Diante do exposto, observamos que há elementos que indiquem que efetivamente foi dado às licitantes, oportunidade de explicitarem a compatibilidade de suas composições de preços com sua estrutura gerencial e com as características do mercado, que foram devidamente analisados e aprovados pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a assegurar o fornecimento almejado.

Ressaltamos que caberá a Secretaria demandante manter vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado. Desta forma qualquer descumprimento a exigências constante no edital, ensejará aplicação de penalidades previstas no termo da Lei.

4.6. Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista da Empresa

Tratando-se da comprovação da regularidade, foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo distribuidor da sede dos licitantes ou por meio do Relatório de Ocorrências dos Fornecedores extraído do SICAF, para realizar contratos com a Administração Pública conforme descrito na Tabela comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações das empresas a serem pactuadas com a Administração Pública.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados para o certame, conforme o disposto no edital e em obediência ao art. art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito abaixo:

Empresas							Val. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista					
Ordem	Razão Social	Nome fantasia	CNPJ	fls.	Vol.	Sede	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal	Judicial Cível
1	P P F COM. SERV. EIRELI	INNOVA	07.606.575/0001-00	493/671	II	CASTANHAL-PA	02/02/2021	29/11/2020	12/02/2021	13/02/2021	08/12/2020	06/01/2021
2	CRISTALFARMA COM. REPRES. IMPORT. EXPOT.	DIST. CRISTALFARMA	05.003.408/0001-30	672/793	II	ANANINDEUA-PA	20/02/2021	23/11/2020	18/04/2021	24/02/2021	22/04/2021	03/02/2021
3	GREGORIO E MACHADO LTDA	HM CIRURGICA	30.981.531/0001-73	794/989	III	PALMAS-TO	05/05/2021	03/12/2020	26/02/2021	26/11/2020	30/11/2020	28/11/2020
4	SUPREMA HOSPITALARES EIRELI	SUPREMA HOSPITALARES	27.987.086/0001-44	990/1.040	III	ANAPOLIS - GO	08/02/2021	03/12/2020	20/12/2020	09/01/2021	09/12/2020	28/12/2020
5	M. TESTA CONFECÇÃO	INFINITI	23.829.339/0001-09	1.041/1.082	III	CIANORTE - PR	06/12/2020	23/11/2020	05/06/2021	22/01/2021	21/11/2020	06/01/2021
6	PHENIX HOSPITALAR LTDA	DIST. FENIX HOSPITALAR	07.851.653/001-23	1.083/1.136	III	BELÉM - PA	04/01/2021	01/12/2020	23/11/2020	23/03/2021	03/12/2020	20/12/2020
7	RSDC COMERCIAL EIRELI	RSCD COMERCIAL	26.581.422/0001-91	1.137/1.198	III	SÃO PAULO - SP	21/04/2021	03/12/2020	01/01/2021	10/12/2020	18/01/2021	03/01/2021

No tocante a avaliação econômica-financeira das empresas vencedoras competência essa deste Controle Interno, observamos que foi anexado aos autos documentos contábeis em conformidade com o solicitado no edital, onde verificamos que os valores informados estão em conformidade com o mínimo previsto no instrumento convocatório (igual ou superior a 1), no item 41 - Qualificação Econômica Financeira. Razão pela qual interpreta-se que as empresas vencedoras do certame apresentam situação financeira suficiente para honrar seus compromissos, atendendo ao solicitado no instrumento convocatório.

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são exigidas dos possíveis licitantes, por força do artigo 31, I, da Lei 8.666/93. Desse modo a Administração pode exigir a comprovação de que os licitantes possuem capacidade de suportar os encargos econômicos decorrentes do contrato e também verificar a saúde financeira da empresa por meio do balanço patrimonial antes de efetivar a contratação. Essa capacidade é o que se denomina "qualificação econômico-financeira" e a própria lei indica o que poderá ser exigido.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1384
Rubrica

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das mesmas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Como se sabe à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4.7. Dos recursos interpostos e da adjudicação

Haja vista, *in casu*, não ter havido a interposição de recurso, o objeto foi normalmente adjudicado às licitantes declaradas vencedoras pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

A adjudicação como dispõe a legislação é ato que compete a Equipe de Pregão, como é tácito o julgamento e a classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do Edital, como ainda normatiza o inciso XXI, do art. 4º, da Lei de pregão, contudo a adjudicação não vincula a pessoa administrativa ao licitante vencedor, por ser um ato meramente declaratório. A Adjudicação sem a homologação não produz efeitos jurídicos fora do processo de licitação. Só a homologação os produz.

4.8. Sistema de Registro de Preços - SRP

O Sistema de Registro de Preços - SRP se trata de um procedimento licitatório, que se efetiva por meio de pregão ou concorrência, para fins de registro formal de preços relativos a serviços ou bens, concedendo à Administração Pública, no momento em que entender oportuno, a possibilidade de futura e eventual contratação nos moldes do melhor preço registrado, buscando assim facilitar a forma como as contratações pelo setor público eram feitas.

Segundo a doutrinadora Di Pietro, "*o objetivo do registro de preços é facilitar as contratações futuras, evitando que, a cada vez, seja realizado novo procedimento de licitação. O fato de existir o registro de preços não obriga a Administração Pública a utilizá-lo em todas as contratações; se preferir, poderá utilizar outros meios previstos na lei de Licitações, hipótese em que será assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições com outros possíveis interessados (art. 15, §4o, da lei 8.666)*".

Esse procedimento viabiliza diversas contratações, esporádicas ou sucessivas, por meio de um único processo, sem que haja necessidade de fazer uma nova licitação para cada aquisição/serviço no decorrer do período. No entanto, a contratada tem o compromisso de manter a proposta pelo tempo por ele oferecido na licitação e registrados em Ata, para atender ao setor, assim que houver necessidade. E o procedimento não obriga a Administração Pública a adquirir os bens/serviços licitados, se não precisar. Com isso, reduz os processos de licitação, otimizando tempo e investimentos, além de possibilitar a contratação imediata, caso seja necessidade do setor.

Como se verifica, a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, é que o SRP não gera, com regra, um único contrato (ou instrumento contratual) para a totalidade do quantitativo do objeto registrado. Diante do exposto, **ressaltamos que realizar um único contrato,**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

após a homologação do certame, contemplando todo o quantitativo da Ata, em verdade, desvirtua a sistemática do procedimento.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

1. No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA. No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93.

2. Alertamos que anteriormente a formalização dos prováveis pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade e consonância com o edital e denotadas no subitem 4.6 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55. XIII da Lei nº. 8.666/93.

3. Autorizada à emissão dos contratos, em virtude do presente Pregão ocorrer em sua forma ordinária com a formalização de ARP, sugerimos que os mesmos sejam emitidos com vigência e quantitativos correspondentes ao exercício dos créditos orçamentários.

4. Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo (PE) nº. 8/2020-046 PMP, devendo dar-se continuidade ao certame, sendo encaminhado à autoridade competente para regular homologação, nos termos do artigo 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, divulgação do resultado e formalização de Ata de Registro de Preço (ARP) e possíveis contratos, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 05 de Fevereiro de 2021.

Wéllida Patrícia Nunes Machado
Agente de Controle Interno
Dec. nº 763/2018

Rayane Eliara S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767/2018

RAYANE ELIARA DE SOUZA ALVES:97134449220 Assinado de forma digital por RAYANE ELIARA DE SOUZA ALVES:97134449220

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br